

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe Sobre a criação da Comissão de Contratação do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE – MS), e a nomeação dos seus membros componentes.

O Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE – MS, no de suas atribuições legais contidas no Estatuto, e, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregado público dos quadros permanentes do CODEVALE – MS;

II - Tenham atribuições relacionadas às licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do CODEVALE – MS, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º desta Resolução, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, presidido por um deles, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com

o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta resolução.

§4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo CODEVALE – MS, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes responsáveis pela condução da licitação.

Art. 4º. É vedado ao Agente de Contratação designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº. 14.133/2021 os seguintes servidores ou empregado público dos quadros permanentes do CODEVALE – MS;:

I - Agentes de Contratação:

- a) CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA – CPF 916.262.001-06;
- b) HÍGOR GOMES ZANDONADE – CPF 059.441.441-57;

II - Equipe de Apoio:

- a) ANA FLÁVIA AVELINO MARANGON – CPF 056.186.271-08;
- b) MARCELO ADRIANE PAIVA – CPF 617.663.139-49;
- c) HÉRIK OLIVEIRA BRITO – CPF 047.540.071-23;
- d) THIAGO LUIS MORENTE – CPF 849.965.951-91;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os Agentes de Contratação nomeados no art. 5º, inciso I desta Resolução, atuarão como Pregoeiro(a), mediante designação expressa nos autos do Processo Licitatório.

§ 2º Caso haja ausência dos membros da equipe de apoio, os Agentes de Contratação nomeados no art. 5º, inciso I desta Resolução, poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam atuando no referido certame, como Agente de Contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções conforme a Resolução de nº 005/2022 – Resolução que nomeia a Comissão Permanente de Licitação, do Consórcio CODEVALE.

Art. 7º Fica mantida a Resolução de nº 005/2022 até ulterior deliberação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Anaurilândia – MS, 12 de junho de 2023.



Lucio Roberto Calixto Costa
Presidente do CODEVALE